



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.003, de 04 de dezembro de 1984.

Dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa sem multa, juros de mora e correção monetária.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

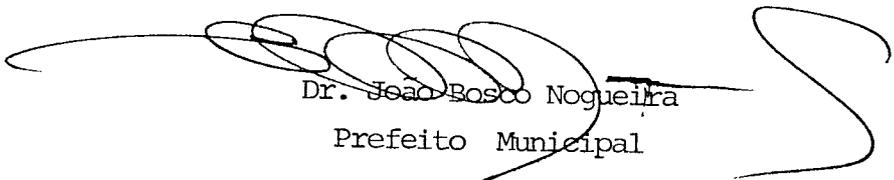
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multa, juros de mora e correção monetária, os contribuintes que liquidarem seus débitos fiscais com o Município, até o dia 31 de dezembro de 1984.

Art. 2º - Os contribuintes cujas dívidas já estejam sendo cobradas judicialmente, gozarão da isenção prevista no artigo 1º.

Parágrafo Único - Os interessados no benefício fiscal de que trata este artigo, deverão pagar as custas e outras despesas judiciais calculadas nos processos de cobrança executiva.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

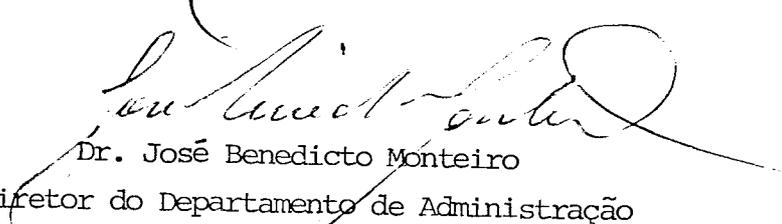
Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 1984.



Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em 04 de dezembro de 1984.



Dr. José Benedicto Monteiro

Diretor do Departamento de Administração

C.

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP
Telefones : P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1